



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 PROCESSO Nº 225/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE JERQUARA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.353.315/0001-50, com sede na Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-8700, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 08/05/2024, ÀS 15:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA O GRUPO DA MELHOR IDADE, EM CALDAS NOVAS-GO, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3. Da justificativa: Tal pedido justifica-se face ao interesse público de proceder-se a contratação de empresa para atender ao grupo da melhor idade. A presente contratação não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento de dispensa de licitação. E os serviços se fazem necessários para atender o Departamento de Assistência Social do município, na acomodação de idosos do grupo da Melhor Idade, que irão fazer um tour na cidade de Caldas Novas-GO.

1.3.1. Esse projeto foi desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social em parceria com a Prefeitura Municipal de Jeriquara e visa dar melhor qualidade de vida às pessoas que chegaram à Terceira Idade e que ao longo de suas vidas contribuíram para o desenvolvimento da comunidade. Portanto, o presente pedido de contratação se justifica pela necessidade de encontrar um bem-fazer, pois o Departamento de Assistência Social do município tem buscado e tem-se preocupado com a autoestima dos idosos, e através desse passeio, estamos tentando proporcionar um enriquecimento



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

cultural e oferecer momentos de lazer e sociabilidade, ampliando assim a qualidade de vida deles, oferecendo bem-estar e novas oportunidades.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Departamento: Fundo Municipal do Idoso. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.241.0095.2015.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 54. b) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 60.

3.0 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A execução do objeto desse processo será realizada na cidade de Caldas Novas – Goiás. Nos dias 09 a 12 de maio de 2024.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de **R\$ 31.605,00 (trinta e um mil e seiscentos e cinco reais)**. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço da Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no Centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000 ou encaminhados no e-mail: compras@jeriquara.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **08/05/2024 às 15:00h**

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

4.3. Proposta de Preços/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não manter a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município, através do Departamento de Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município, através do Departamento de Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jeriquara-SP, 03 de maio de 2024.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 / 2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente processo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA O GRUPO DA MELHOR IDADE, EM CALDAS NOVAS-GO, com as respectivas quantidades e valores descritos no presente termo de referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Esse projeto foi desenvolvido pelo Departamento de Assistência Social em parceria com a Prefeitura Municipal de Jeriquara e visa dar melhor qualidade de vida às pessoas que chegaram à Terceira Idade e que ao longo de suas vidas contribuíram para o desenvolvimento da comunidade. Portanto, o presente pedido de contratação se justifica pela necessidade de encontrar um bem-fazer, pois o Departamento de Assistência Social do município tem buscado e tem-se preocupado com a autoestima dos idosos, e através desse passeio, estamos tentando proporcionar um enriquecimento cultural e oferecer momentos de lazer e sociabilidade, ampliando assim a qualidade de vida deles, oferecendo bem-estar e novas oportunidades.

2.2 – Participantes do Grupo da Melhor Idade – Município de Jeriquara

NOMES	RG/CPF	DATA DE NASCIMENTO
REINALDO INÁCIO DA COSTA APARECIDA HELENA DA COSTA	12.376.867-6 \005.419.848-88 19.406.765-8\205.492.878-09	09\05\1954 03\11\1959
EURÍPEDES JEZUINO GUIOMAR DA SILVA JEZUINO	6.278.101\541.995.498-20 27.000.622-9\163.988.338-05	20\07\1952 10\11\1964
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA LENY FELISBERTO DA SILVA TOTOLI	23.980.888-5\020.490.118-90 23.980.886-1\042.286.978-36	26\04\1959 04\09\1951
AMARO DOMINGOS CARVALHO FLORÍPEDES VENERANDA CARVALHO	10.111.060-1\926.400.108-59 20.958.858-5\175.415.038-19	15\03\1947 03\04\1953
CARLOS ROBERTO DE SOUZA IVANA RODRIGUES OLIVEIRA DE SOUZA	11.237.976-X\842.830.258-87 22.094.133-6\248.892.296-04	27\03\1954 28\12\1960
MARIA CHRISTINA BRANQUINHO PINTO RENAM RODRIGUES PINTO	13955851\057.547.688-50 6.507.265\ 761.111.808-00	01\09\1953 04\10\1951
JOSE MANOEL DOS REIS ANA MARIA PIMENTEL	7.921.427\979.354.848-72 8424878\832.623.938-00	02\01\1954 29\01\1955
MAIDA DE PAULA COSTA MORAIS JOEL MORAIS	17.105.097-6\332.104.668-74 7.417.417-4\542.475.608-59	05\04\1948 06\03\1942



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

SILVANO APARECIDO DA SILVA	3.572.724 SSP\MG \ 588.413.426-68	12\01\1966
SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA	19.541.373-8 \ 057.547.918-36	15\05\1963
TOTAL QUARTO DUPLO CASAL = 09		
NOMES	RG\CPF	DATA DE NASCIMENTO
CLEMBERG VIEIRA GONÇALVES	11.636.925-5 \ 594.900.718-20	09\10\1945
GERCINIO DE CARVALHO	11.501.933-9 \ 026.517.528-35	15\06\1957
GILBERTO GONÇALVES VIEIRA	358.008.798-34	04\04\1941
JOÃO PEREIRA FILHO ALARDIR	MG 3.086.287 \ 551.705.366-15	12\04\1941
FERREIRA GOMES JOSÉ	6.946.268-3 \ 550.075.978-72	08\10\1944
RODRIGUES CAMILO	37.794.967-6 \ 071.373.178-80	29\01\1960
TOTAL QUARTO TRIPLO MASCULINO = 02		
NOMES	RG\CPF	DATA DE NASCIMENTO
MARIA MÉRCIA DE LIMA	23.342.958-X\098.973.668-73	26\07\1947
TEREZINHA FÁTIMA MOTA FERNANDES	19.542.193-8\438.844.788-93	15\11\1955
NEUSA MARIA SILVA FREITAS	60.114.999-3\507.798.939-72	26\05\1958
MARIA DE LOURDES SOUZA MIRANDA	26.237.939-9 \ 149.824.788-30	20\05\1957
MARLENE APARECIDA DA SILVA	27.000.593-6\163.988.688-54	05\11\1949
VILMA MARIA PEREIRA	25.066.241-3\159.824.898-75	21\04\1967
MARIA APARECIDA PIMENTA	18.783.001-6\082.295.558-00	27\07\1952
ERMÍNIA LUIZA DA SILVA MARIA	36.041.676-7\298.411.848-00	30\11\1959
JOSE ALVES DA SILVA	27.000.974-7\122.207.788-43	06\08\1955
SIRLEI NEVES FIDELIS DE LIMA	26.238.092-4\175.414.058-09	05\01\1961
ELZA LOPES CARDOSO	28.121.641-1\172.186.708-22	23\08\1945
VERA ILSA DE LIMA	37.024.210-5\333.532.618-00	18\11\1962
EMILIA DA SILVA SOUZA	26.238.202-7\248.173.158-14	26\04\1946
IZABEL FRANCISCA ALVES DE SOUZA	28.121.368-9\175.417.298-92	01\02\1936
AUGUSTINHA LORENÇO	23.941.434-2\145.436.968-08	11\03\1949
FRANCISCA MARIA DE ARAUJO	22.109.234-1\122.207.868-62	25\08\1949
DULCE HELENA DE SOUZA	27.496.070-9\172.186.538-12	06\11\1962
MARTA ASCONA	26.238.189-8\163.988.468-85	14\09\1962
CACILDA CARDOSO HONORIO	28.123.228-3\175.414.618-06	29\06\1956
BENEDITA RODRIGUES DE OLIVEIRA	37.794.884-6\081.552.078-62	05\04\1953
TANIA GUADALUPE	15.993.216-6 \ 700.423.226-34	17\11\1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

Rua: Jonas Alves Costa, n.º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700

CNPJ: 45.353.315/0001-50 – E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

ANA ROSA DOS SANTOS	23.941.459-7\162.112.748-66	09\04\1967
SILVANIA ALVES RODRIGUES	24.390.315-7\144.530.988-20	20\02\1969
ONEIDA AP. DE CARVALHO VIEIRA	14.822.986-4 \ 222.982.598-44	28\10\1943
TOTAL QUARTO TRIPLO FEMININO = 08		
NOMES	RGICPF	DATA DE NASCIMENTO
GONÇALINA RODRIGUES DE CASTRO	23.342.990-6\194.998.628-46	15\12\1946
LUZIA MARIA DE OLIVEIRA	26.238.149-7\268.688.088-01	30\03\1954
MARIA HELENA	50.472.107-0\034.636.356-07	22\02\1976
LUCIMARA DA SILVA	32.375.420-X	17\05\1977
MARIA AMÉLIA GALVANI	21.965.584-4\041.865.808-04	09\01\1962
LANCARDINA DE LOURDES SILVA	62.842.939-3\266.010.421-91	06\08\1957
JOANA DARC DOS SANTOS	18.793.123-9\172.186.528-40	01\10\1952
MARIA LUCIA LUCINDO	16.745.414 \ 053.314.618-67	23\08\1963
TOTAL QUARTO QUÁDRUPLO FEMININO = 02		
TOTAL GERAL = 21 APARTAMENTOS 09 QUARTOS DUPLOS 10 QUARTOS TRIPLOS 02 QUARTO QUÁDRUPLOS		

3. DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. - A execução do objeto desse processo será realizada na cidade de Caldas Novas – Goiás. Nos dias 09 a 12 de maio de 2024.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. - O fornecimento a ser contratado abrange a prestação de serviços de hospedagem, por tipo de apartamento, a serem fornecidos conforme descrição da tabela - Item 6.

4.1.1 - Serviço de hotelaria:

4.1.1.1 - O serviço de hotelaria deve ser oferecido em apartamento de categoria luxo, sendo que a suíte deve ter: cama de casal ou duas camas de solteiro, telefone, ar condicionado, frigobar, acesso gratuito à internet, TV a cabo, piso antialérgico, cortinas ou persianas em bom estado de conservação e roupas de cama e banho de boa qualidade;

4.1.1.2 - O hotel deve oferecer facilidade de acesso para portadores de deficiência física, vaga na garagem, serviço de segurança, maleiro e lavanderia;

4.1.2 – Refeições:

4.1.2.1 - As refeições, café da manhã, almoço com sobremesa e jantar, serão inclusos na hospedagem, e serão na modalidade de self-service para as pessoas hospedadas, a ser oferecidos no mesmo endereço da hospedagem, em restaurante ou espaço apropriado, climatizado, que atenda, simultaneamente, a todas as pessoas;

4.1.2.2 – As refeições devem seguir essas especificações, e serem seguidas nessa ordem descrita:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

- 09/05/2024 = Almoço ((almoço incluso refrigerante, suco e água) no sistema mix) com Sobremesa e Jantar;
- 10/05/2024 = Café da manhã, Almoço ((almoço incluso refrigerante, suco e água) no sistema mix) com Sobremesa e Jantar;
- 11/05/2024 = Café da manhã, Almoço ((almoço incluso refrigerante, suco e água) no sistema mix) e Sobremesa;
- 12/05/2024 = Café da manhã.

4.1.2.3 - As despesas de frigar, bem como de outros serviços não previstos neste Termo de Referência serão pagas pelos hospedes, diretamente no balcão do hotel, no check-out.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. - Efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a confirmação da reserva, a contar da data do recebimento da requisição do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço;
- 5.2. - Efetuar o bloqueio estimativo de apartamento para o período da hospedagem, atendendo à solicitação efetuada por meio de Ordem de Serviço do CONTRATANTE;
- 5.3. - Excepcionalmente, a solicitação de bloqueios e reservas poderá ser efetuada pelo CONTRATANTE por intermédio de qualquer meio hábil de comunicação (e-mail ou contato telefônico), sem prejuízo da posterior emissão de Ordem de Serviço;
- 5.4. - Confirmar as reservas bloqueadas, mediante documento, no qual constará o nome dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento;
- 5.5. - O bloqueio não acarretará obrigatoriedade de utilização, possibilitando inclusive haver alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;
- 5.6. - Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.7. - Manter serviço de plantão para os atendimentos emergenciais, 24 horas, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e telefones dos plantonistas escalados;
- 5.8. Acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado;
- 5.8.1 - A acomodação de hóspedes em classe superior de apartamentos não enseja aumento do valor da hospedagem e repasse ao CONTRATANTE.
- 5.9. O hotel deverá aceitar dinheiro, cheques e cartões de débito/crédito, como forma de pagamento dos serviços extras utilizados pelos hóspedes.
- 5.10. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.11. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;
- 5.12. Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.
- 5.13. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

5.14. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital; e

5.15. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

6 – OBJETO, QUANTITATIVOS E DO RECURSO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL – APARTAMENTO DUPLO. (1 cama de casal queen ou 2 camas de solteiro) – incluso café da manhã, almoço com sobremesa e jantar.	POR QUARTO /PARA TRÊS DIÁRIAS	09 QUARTOS/ (03 DIÁRIAS CADA)	01 DIÁRIA = R\$ 395,00 03 DIÁRIAS = R\$ 1.185,00	R\$ 10.665,00
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL – APARTAMENTO TRIPLO. (1 cama de casal queen e 1 cama de solteiro ou 3 camas de solteiro) – incluso café da manhã, almoço com sobremesa e jantar.	POR QUARTO /PARA TRÊS DIÁRIAS	10 QUARTOS/ (03 DIÁRIAS CADA)	01 DIÁRIA = R\$ 555,00 03 DIÁRIAS = R\$ 1.665,00	R\$ 16.650,00
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL – APARTAMENTO QUÁDRUPLO. (1 cama de casal queen e 2 camas de solteiro ou 4 camas de solteiro) – incluso café da manhã, almoço com sobremesa e jantar.	POR QUARTO /PARA TRÊS DIÁRIAS	02 QUARTOS/ (03 DIÁRIAS CADA)	01 DIÁRIA = R\$ 715,00 03 DIÁRIAS = R\$ 2.145,00	R\$ 4.290,00
VALOR TOTAL				R\$ 31.605,00	

VALOR TOTAL GERAL R\$ 31.605,00 (trinta e um mil e seiscentos e cinco reais).

6.2 - As demais despesas constantes no item 04 deste termo, fica de responsabilidade também da contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

14.133/2021.

8. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: a) Departamento: Fundo Municipal do Idoso. Responsável: Assistência



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.241.0095.2015.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 54. b) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. Ficha: 60.

JERQUARA, 18 de abril de 2024.

ROSANI VEIGA DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prefeitura Municipal de JERQUARA-SP
Estado de São Paulo



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Jeriquara-SP, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE prestação de serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JERQUARA E A EMPRESA *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE JERQUARA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jonas Alves Costa, n.º 559, no Centro da cidade de Jariquara-SP, CEP 14.450-000, telefone: (16) 3134-8700, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.315/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, neste ato denominado CONTRATANTE, e ***** Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º *****, com sede na Av. *****, cidade de *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º *****/20**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de *****.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$*****.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: *****.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

ADM 2017/2024

5.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através de seu Departamento *****, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) *****, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será a partir de ***** até *****, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

7.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº *****/20** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

ADM 2017 / 2024

forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jeriquara-SP, ***** de ***** de 20****.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Contratante

LTDA

Contratado

Testemunhas: -
